



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 359/2020
REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2020
ORIGEM: MESA EXECUTIVA

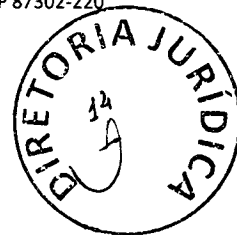
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica o Projeto de Resolução n.º **05/2020 (Proc. Digital n.º 756/2020)**, subscrito pela Mesa Executiva, o qual dispõe: “ALTERA O INCISO XVII DO ARTIGO 23 E INSERE O INCISO VII DO ARTIGO 25 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO”.

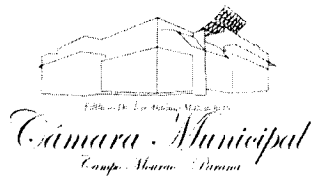
O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 22 de maio de 2020.

A Coordenadoria Legislativa certificou, em 22 de maio de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 22 de maio de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Resolução 47/1990.

No dia 25 de maio do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 13ª Sessão Ordinária de 2020 e no dia 26 de maio do corrente ano foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II – DO MÉRITO

Examinado o Projeto de Resolução em apreço, segundo a mensagem justificativa do autor, a proposição em destaque visa alterar a competência de nomeação dos cargos de Diretor Geral Administrativo e Diretor Jurídico desta Casa de Leis, cujas competência atualmente remetem à Mesa Executiva, sendo que essa competência deveria ser exclusivamente do Presidente da Câmara, visto que este é o Ordenador de Despesas do Poder Legislativo, portanto há necessidade de nomear servidores de sua inteira e total confiança.

Analisando-se a Legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, verifica-se que não fora anexada a Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, cujo exame se revela necessário.

Observa esta Diretoria Jurídica que realizou diligências junto ao endereço eletrônico “<https://www.campomourao.pr.leg.br/leis/lei-organica-municipal/lei-organica-municipal/view>”, mas não consta o arquivo *integral* da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, o que, deve ser regularizado.

Destarte, opina esta Diretoria Jurídica pela remessa da presente proposição ao Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, a fim de que seja anexada a Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, devidamente atualizada



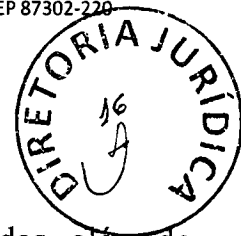
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



e compilada com as modificações que lhe foram promovidas por emendas, além de eventual legislação que seja relacionada à matéria que não tenha sido constatada.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica opina pela remessa do Projeto de Resolução 05/2020 ao Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, a fim de que seja anexada a Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, devidamente atualizada e compilada com as modificações que lhe foram promovidas por emendas, além de eventual legislação que seja relacionada à matéria que não tenha sido constatada.

Por oportuno, após a diligência, solicito que seja encaminhado a esta Diretoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 03 de junho de 2020.

SIDNEY KENDY Assinado de forma digital por
SIDNEY KENDY MATSUGUMA
MATSUGUMA Dados: 2020.06.03 08:12:54
-03'00'

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500